

PODER EXECUTIVO

V - Carreira de Nível Médio Trabalhadores da Saúde	D	949,81	876,11	1.825,92	959,31	880,49	1.839,80	968,90	884,89	1.853,79	978,59	889,32	1.867,91
	C	912,75	858,80	1.771,55	921,88	863,10	1.784,97	931,10	867,41	1.798,51	940,41	871,75	1.812,16
	B	877,13	841,84	1.718,97	885,91	846,05	1.731,95	894,76	850,28	1.745,04	903,71	854,53	1.758,24
	A	750,20	825,21	1.575,41	787,71	829,34	1.617,05	827,09	833,48	1.660,58	868,45	837,65	1.706,10
VI - Carreira de Nível Auxiliar Profissionais da Saúde	D	892,82	860,17	1.752,99	901,74	884,48	1.766,22	910,76	868,80	1.779,56	919,87	873,14	1.793,01
	C	857,98	843,18	1.701,16	866,56	847,40	1.713,96	875,22	851,64	1.726,86	883,98	855,89	1.739,87
	B	824,50	826,53	1.651,03	832,75	830,66	1.663,41	841,07	834,81	1.675,89	849,48	838,99	1.688,47
	A	705,18	810,20	1.515,39	740,44	814,25	1.554,70	777,46	818,32	1.595,79	816,34	822,42	1.638,75
VII - Carreira de Nível Auxiliar Trabalhadores da Saúde	H	892,82	809,20	1.702,02	901,74	813,25	1.714,99	910,76	817,32	1.728,08	919,87	821,40	1.741,27
	G	857,98	793,22	1.651,20	866,56	797,19	1.663,75	875,22	801,17	1.676,40	883,98	805,18	1.689,16
	F	824,50	777,55	1.602,05	832,75	781,44	1.614,19	841,07	785,35	1.626,42	849,48	789,27	1.638,76
	E	705,18	762,19	1.467,38	740,44	766,00	1.506,45	777,46	769,83	1.547,30	816,34	773,68	1.590,02
	D	883,32	804,43	1.687,74	892,15	808,45	1.700,60	901,07	812,49	1.713,56	910,08	816,55	1.726,63
	C	848,85	788,54	1.637,39	857,34	792,48	1.649,82	865,91	796,44	1.662,35	874,57	800,42	1.674,99
	B	815,73	772,96	1.588,69	823,88	776,83	1.600,71	832,12	780,71	1.612,83	840,44	784,61	1.625,06
	A	697,68	757,69	1.455,37	732,56	761,48	1.494,04	769,19	765,29	1.534,48	807,65	769,12	1.576,77
	I												

PARTE II
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI PROMULGADA Nº 70/2009)
REAJUSTE DE 10,85% - A CONTAR DE 1.º DE MAIO DE 2018

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	A			B			C			D		
				Vencimento	Grat. Saúde	Total	Vencimento	Grat. Saúde	Total	Vencimento	Grat. Saúde	Total	Vencimento	Grat. Saúde	Total
NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO	IV (Doutor)	4	3.062,62	5.869,02	8.931,64	3.093,25	5.898,37	8.991,61	3.124,18	5.927,86	9.052,04	3.155,42	5.957,50	9.112,92
			3	2.943,12	5.753,09	8.696,21	2.972,55	5.781,86	8.754,41	3.002,27	5.810,77	8.813,04	3.032,30	5.839,82	8.872,12
			2	2.828,28	5.639,45	8.467,73	2.856,56	5.667,65	8.524,21	2.885,13	5.695,99	8.581,12	2.913,98	5.724,47	8.638,45
			1	2.717,92	5.528,06	8.245,98	2.745,10	5.555,70	8.300,80	2.772,55	5.583,48	8.356,03	2.800,27	5.611,40	8.411,67
		III (Mestre)	4	2.611,87	5.418,87	8.030,74	2.637,99	5.445,96	8.083,95	2.664,37	5.473,19	8.137,56	2.691,01	5.500,56	8.191,57
			3	2.509,95	5.311,83	7.821,79	2.535,05	5.338,39	7.873,44	2.560,40	5.365,08	7.925,49	2.586,01	5.391,91	7.977,92
			2	2.412,02	5.206,91	7.618,93	2.436,14	5.232,95	7.669,08	2.460,50	5.259,11	7.719,61	2.485,10	5.285,41	7.770,51
			1	2.317,90	5.104,06	7.421,96	2.341,08	5.129,58	7.470,66	2.364,49	5.155,23	7.519,72	2.388,13	5.181,01	7.569,14
		II (Especialista)	4	2.227,46	5.003,24	7.230,70	2.249,73	5.028,26	7.277,99	2.272,23	5.053,40	7.325,63	2.294,95	5.078,67	7.373,62
			3	2.140,54	4.904,42	7.044,96	2.161,95	4.928,94	7.090,89	2.183,57	4.953,58	7.137,15	2.205,40	4.978,35	7.183,75
			2	2.057,02	4.807,54	6.864,56	2.077,59	4.831,58	6.909,17	2.098,36	4.855,74	6.954,10	2.119,35	4.880,02	6.999,36
			1	1.976,75	4.712,58	6.689,34	1.996,52	4.736,14	6.732,67	2.016,49	4.759,83	6.776,31	2.036,65	4.783,62	6.820,28
		I (Graduado)	4	1.899,62	4.619,50	6.519,12	1.918,62	4.642,59	6.561,21	1.937,80	4.665,81	6.603,61	1.957,18	4.689,14	6.646,32
			3	1.825,50	4.528,25	6.353,75	1.843,75	4.550,89	6.394,65	1.862,19	4.573,65	6.435,84	1.880,81	4.596,51	6.477,33
			2	1.754,27	4.438,81	6.193,07	1.771,81	4.461,00	6.232,81	1.789,53	4.483,30	6.272,83	1.807,42	4.505,72	6.313,15
			1	1.500,40	4.351,13	5.851,53	1.575,42	4.372,88	5.948,30	1.654,19	4.394,75	6.048,94	1.736,90	4.416,72	6.153,62

DECRETO Nº 38.950, DE 11 DE MAIO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 318 - RECURSOS DO FECOP, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Governador do Estado do Amazonas, em exercício

Alfredo Passos dos Santos
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 38.950, DE 11 DE MAIO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

27000 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3271 MAIS JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER										
2321 Promoção do Desporto e Lazer										
27 812 3271 2321	0011	A	318	3360			750.000,00			
TOTAL								750.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										750.000,00

DECRETO Nº 38.951, DE 11 DE MAIO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional

suplementar no valor de **R\$1.949.940,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 411 - Acordos - Recofarma, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Governador do Estado do Amazonas, em exercício

Alfredo Paes dos Santos
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 38.951, DE 11 DE MAIO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE										
1251 Aquisição de Equipamento e Material Permanente na Capital					10 302 3267 1251	0011 P	411	4490		
TOTAL									1.949.940,00	
TOTAL POR SECRETARIA										1.949.940,00

DECRETO Nº 38.952, DE 11 DE MAIO DE 2018.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.540 de 29 de dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.824.235,10 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2018.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Governador do Estado do Amazonas, em exercício

Alfredo Paes dos Santos
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 38.952, DE 11 DE MAIO DE 2018

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3258 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA										
2089 Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado					10 303 3258 2089	0001 A	145	3390		
TOTAL									3.824.235,10	
TOTAL POR SECRETARIA										3.824.235,10

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

37000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
37101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2152 Divulgação e Publicidade das Ações de Governo					24 131 3229 2152	0001 A	145	3390		
TOTAL									3.800.000,00	
TOTAL POR SECRETARIA										3.800.000,00

40000 SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E REPRESENTAÇÃO DO AMAZONAS
40102 ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade					04 122 0001 2001	0001 A	145	3390		
TOTAL									24.235,10	
TOTAL POR SECRETARIA										24.235,10
TOTAL DAS ANULAÇÕES										3.824.235,10

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

MIGUEL MARINHO MOUZINHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS
Controlador-Geral do Estado - CGE

PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado - PGE

JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI

ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

ELIANE FERREIRA DA SILVA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saúde - SUSAM

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

AUXILIADORA ABRANTES PINTO
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU
Secretário de Estado do Trabalho - SETRAB

OSWALDO SAID JUNIOR
Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SEINFRA

MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

PAULA ANDRÉA KANZLER SOARES
Secretária de Estado de Política Fundiária - SPF

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

NAFICE BACRY VALOZ
Secretário de Estado de Representação do Governo em Brasília - SERGB

VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED

DENILSON VIEIRA NOVO
Secretário de Estado de Cultura - SEC

OSWALDO SAID JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - SRMM

CLEITMAN RABELO COELHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

CÉLIO ALVES RODRIGUES JUNIOR
Secretário de Estado de Comunicação Social - SECOM

MARILENA MÔNICA MENDES PEREZ
Secretária de Estado Extraordinário

OLAVO CELSO TAPAJÓS SILVA
Secretário de Estado Extraordinário

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Extraordinário

JUSCELINO KUBITSCHKER DE ARAÚJO
Secretário de Estado Extraordinário

DAN CÂMARA
Secretário de Estado Extraordinário